



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição da Bolsa de Estudo Auxílio Permanência e Qualificação do PROEJA — Programa Municipal de Incentivo à Formação da Educação de Jovens e Adultos — EJA, fixa o seu valor em R\$ 100,00 (cem reais), revoga a Lei Municipal nº 783, de 11 de abril de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DO CONCEITO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituída a Bolsa de Estudo Auxílio Permanência e Qualificação, destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes regularmente matriculados e frequentes na modalidade Educação de Jovens e Adultos — EJA, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. A Bolsa Auxílio Permanência e Qualificação terá como objetivos:

I — promover a permanência, o aproveitamento e a assiduidade escolar de estudantes jovens, adultos e idosos regularmente matriculados e frequentes no Ensino Fundamental e no Ensino Médio da modalidade EJA — Educação de Jovens e Adultos;

II — reduzir os custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência da evasão e do abandono escolar;

III — combater a infrequência, o abandono e a evasão gerados por baixo rendimento;

IV — contribuir para a permanência e o sucesso dos estudantes jovens e adultos;

Delegado
Relatado

04.09.2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
GABINETE DO PREFEITO

V — aumentar o índice de escolaridade e o desenvolvimento educacional da população jovem e adulta do Município de Salgado de São Félix;

VI — fomentar melhores condições para que os estudantes possam concorrer às oportunidades do mercado de trabalho, inclusive por meio de cursos de qualificação profissional e de empreendedorismo.

CAPÍTULO II — DO VALOR E DOS REQUISITOS

Art. 3º. O valor da Bolsa Auxílio Permanência e Qualificação será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao período de referência.

Parágrafo único. O valor da Bolsa poderá ser reajustado anualmente, mediante lei específica.

Art. 4º. A Bolsa Auxílio Permanência e Qualificação somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

I — estar regularmente matriculado no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, na modalidade EJA — Educação de Jovens e Adultos;

II — possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de 80% (oitenta por cento) das aulas;

III — apresentar participação escolar efetiva.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação verificar a frequência escolar e eventuais irregularidades, especialmente aquelas relacionadas ao pagamento da bolsa.

§ 2º O pagamento da bolsa ficará condicionado à comprovação do cumprimento dos requisitos previstos neste artigo.

Art. 5º. Os estudantes que comprovarem o cumprimento dos requisitos desta Lei deverão assinar Termo de Compromisso pessoalmente ou, no caso de menores não emancipados, por meio de seus pais ou representantes legais.

Art. 6º. A Bolsa Auxílio Permanência e Qualificação será paga:

I — aos pais ou ao responsável legal do estudante menor de idade;

II — diretamente ao estudante maior de idade; e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
GABINETE DO PREFEITO

III — diretamente ao estudante emancipado.

Parágrafo único. O pagamento será realizado preferencialmente por transferência bancária para conta específica mantida no Banco do Brasil, mediante assinatura do Termo de Compromisso e observadas as normas administrativas aplicáveis.

Art. 7º. A Bolsa Auxílio Permanência e Qualificação será paga pelo período máximo correspondente à duração do curso de EJA — Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, a partir da comprovação da frequência.

Art. 8º. Perderá imediatamente o direito ao recebimento da bolsa o estudante que:

I — deixar de cumprir qualquer dos requisitos previstos no art. 4º desta Lei;

II — tiver faltas injustificadas por 10 (dez) dias consecutivos;

III — encerrar ou perder a matrícula;

IV — praticar ato fraudulento com a finalidade de burlar o sistema da Bolsa Auxílio Permanência e Qualificação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da devolução dos valores recebidos indevidamente.

CAPÍTULO III — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Poder Executivo, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, poderá expedir regulamento e instruções destinados a complementar o disposto nesta Lei e assegurar a eficácia de seus objetivos.

Art. 10. A concessão da Bolsa Auxílio Permanência e Qualificação é individual, eventual e temporária, perdurando enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 11. A Bolsa Auxílio Permanência e Qualificação não gera vínculo laboral ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

Art. 12. Fica o Município autorizada

o a estabelecer parcerias com empresas ou associações civis de direito privado, sem fins lucrativos e sem fins econômicos, para a contratação de cursos de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
GABINETE DO PREFEITO

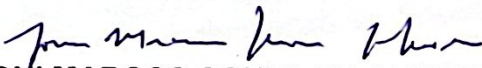
qualificação profissional e de empreendedorismo, conforme as necessidades do Município e da região.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 14. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 783, de 11 de abril de 2025.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix,
Estado da Paraíba, em 03 de setembro de 2026.


JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 09.072.463/0001-33

MENSAGEM

À SENHORA JOSEFA DA PAZ SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX — PB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que dispõe sobre a Bolsa de Estudo Auxílio Permanência e Qualificação do PROEJA/EJA.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição da Bolsa de Estudo Auxílio Permanência e Qualificação do PROEJA — Programa Municipal de Incentivo à Formação da Educação de Jovens e Adultos — EJA.

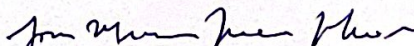
A proposição fixa o valor da bolsa em R\$ 100,00 (cem reais), estabelece as regras aplicáveis à sua concessão e ao seu pagamento, e revoga expressamente a Lei Municipal nº 783, de 11 de abril de 2025, que anteriormente disciplinava a matéria.

A medida busca atualizar a disciplina legal do programa municipal, preservando sua finalidade de incentivar a permanência, a frequência e o aproveitamento escolar dos estudantes matriculados na modalidade EJA, bem como de contribuir para a redução da evasão e do abandono escolar.

Diante disso, solicito o regular processamento da proposição legislativa, com sua leitura, análise e posterior deliberação pelo Plenário dessa Casa Legislativa, na forma regimental.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


Jorli Marcos Sousa de Oliveira

Prefeito Constitucional